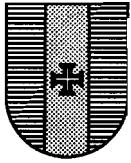


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 80

Segunda - feira, 28 de Julho de 1997

## SUMÁRIO

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Despacho normativo n.º 8/97**

Actualiza o Despacho Normativo n.º 11/96, de 31 de Maio, relativo a adopção de medidas de controlo e erradicação da pseudo peste aviária (doença de Newcastle).

**Portaria n.º 128/97**

Atribui competências à Direcção Regional de Pecuária e à Direcção Regional de Pescas para a aplicação do Despacho n.º 37/97, de 30 de Junho do Ministério de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

**Despacho normativo n.º 8/97**

Considerando que a aplicação rápida e eficaz das medidas de controlo e erradicação da pseudo peste aviária (doença de Newcastle), aquando do surto em 1993, resultou na presente situação sanitária que é de total controlo, que importa acautelar e preservar;

Considerando que a vigilância epidemiológica é fundamental para a detecção e domínio de um eventual foco da doença de Newcastle, com consequências na rendibilidade das explorações avícolas;

Considerando o Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, que insere disposições destinadas a combater as doenças contagiosas dos animais;

Considerando o Decreto-Lei n.º 271/93, de 4 de Agosto, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 92/66/CEE, do Conselho, de 14 de Julho, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle;

Considerando a Portaria n.º 726/93, de 11 de Agosto, que aprova o Regulamento das medidas a aplicar em caso de aparecimento da doença de Newcastle;

Considerando que as boas práticas de profilaxia médica e o seu controlo sorológico permitem actualmente a reabertura condicionada da venda ambulatória de aves e das actividades columbófilas;

Considerando a necessidade de, mantendo o conteúdo normativo, reorganizar o texto e a estrutura sistemática do Despacho Normativo n.º 11/96, de 31 de Maio, da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, conferindo-lhe uma nova uniformidade e coerência;

O Governo Regional, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo da al. d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho e do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, determina o seguinte:

- 1.º É obrigatória a vacinação contra a doença de Newcastle de todas as aves reprodutoras e de produção, nomeadamente, galinhas, frangos, perus, pombos, perdizes e codornizes.
- 2.º É obrigatória a comunicação à Direcção Regional de Pecuária da chegada à Região Autónoma da Madeira de aves vivas provenientes de qualquer origem.
- 3.º Para a circulação de aves na Região Autónoma da Madeira é obrigatória a respectiva guia sanitária de trânsito, a emitir pela Direcção Regional de Pecuária.
- 4.º É permitida a venda ambulatória de aves, desde que os animais sejam acompanhados de guia sanitária de trânsito, específica para o efeito, a solicitar junto da Direcção Regional de Pecuária.
- 5.º São permitidas todas as actividades columbófilas, devendo ser previamente comunicadas à Direcção Regional de Pecuária.
- 6.º Nos aviários do tipo intensivo-industrial deve ser feita a vacinação contra a Doença de Gumboro.
- 7.º As medidas de higiene e sanitárias a adoptar nos aviários devem ser reforçadas, nomeadamente, condicionando a entrada de pessoas e animais e acautelando as desinfecções e vazios sanitários.
- 8.º É mantida a regra de colheita de amostras nos aviários para pesquisa e detecção do vírus e dos anticorpos da doença de Newcastle, sobretudo para controlo dos programas de vacinação.
- 9.º As infracções ao disposto no presente regulamento serão punidas nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 271/93, de 4 de Agosto.
- 10.º A Direcção Regional de Pecuária dará a maior divulgação ao presente Despacho junto dos operadores económicos, que poderão ainda obter informações adicionais na mesma Direcção Regional, sita à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23-2.º Andar, Funchal, telefones: 224502/223269.
- 11.º É revogado o Despacho Normativo n.º 11/96, de 31 de Maio, da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.
- 12.º O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no Funchal, aos 24 de Julho de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**Portaria n.º 128/97**

Considerando o Decreto-Lei n.º 98/97 de 26 de Abril e o Decreto-Lei n.º 106/97 de 2 de Maio, que aprovam as orgânicas da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA) e a da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), respectivamente;

Considerando o Despacho n.º 37/97 de 30 de Junho, do Ministro de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que define o conceito de produtos frescos e todos os produtos de origem animal crus, clarificando as competências da DGFQA e da DGV, bem como da Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura (DGPA), em matéria de licenciamento e atribuição do número de controlo veterinário, no Continente;

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/93/M de 28 de Junho, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Pecuária, nomeadamente o disposto na alínea e) do Artigo 6.º, desse diploma legal;

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/96/M de 6 de Setembro, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Pescas, nomeadamente o disposto nas alíneas o) e p) do Artigo 5.º, desse diploma legal;

Considerando que estas duas Direcções Regionais, nos termos das disposições orgânicas referidas, possuem competência para procederem ao licenciamento e atribuição do número de controlo veterinário, dado constituírem serviços homólogos, habilitados com as competências das entidades nacionais supramencionadas.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As competências atribuídas à Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar e à Direcção Geral de Veterinária, nomeadamente em matéria de licenciamento, fiscalização e controlos higio-sanitários dos estabelecimentos e instalações dos sectores das carnes, leite, lacticínios, ovos e mel, bem como dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca, produtos da pesca e aquicultura, são exercidas na Região Autónoma da Madeira pela Direcção Regional de Pecuária da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

**Artigo 2.º**

As competências atribuídas à Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, à Direcção Geral de Veterinária e à Direcção-Geral de Pescas e Aquicultura, em matéria de licenciamento dos sectores da pesca, produtos da pesca e aquicultura, são exercidas na Região Autónoma da Madeira, pela Direcção Regional de Pescas da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

**Artigo 3.º**

A competência de atribuição do número de controlo veterinário para os sectores das carnes, leite e lacticínios, pesca, produtos da pesca e aquicultura, ovos e mel, é exercida na Região Autónoma da Madeira pela Direcção Regional de Pecuária, da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, devendo para tal articular-se com os organismos que a nível nacional detêm essa competência, por forma a que os números de controlo veterinário atribuídos na R.A.M., constem das respectivas listas nacionais e comunitárias.

**Artigo 4.º**

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, assinado aos 28 de Julho de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques



**O preço deste número: 104\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

### ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável.  
Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável.  
(Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"